



RESOLUÇÃO Nº 114, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto da Universidade, o disposto no Título X do Regimento Geral, com base na Resolução nº 9, de 30 de setembro de 2010, e tendo em vista o constante no Processo 23100.003230/2015-92,

RESOLVE:

APROVAR O EDITAL Nº 03/2015 DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI).

Almir Barros da Silva Santos Neto
Vice-Presidente do CONSUNI no exercício da Presidência

EDITAL Nº 03, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Vice-Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, no Estatuto, no Regimento Geral e na Resolução Nº 09/2010 convoca discentes, servidores docentes e técnico-administrativos para a Eleição de Representantes no CONSUNI.

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 – Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização da eleição de representantes discentes, docentes e técnico-administrativos para composição do Conselho Universitário (CONSUNI), de acordo com o §1º do Art. 2º da Resolução nº 09/2010.

1.2 – As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com Calendário Oficial da Universidade e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).

1.2.1 – Podem ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral.

2 – Dos Elegíveis e Dos Votantes

2.1 – São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.2 – São elegíveis para as representações técnico-administrativas todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.3 – São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

2.4 – Podem participar da Eleição, na qualidade de votantes:

2.4.1 – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, em exercício nas Unidades;

2.4.2 – Os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UNIPAMPA, em exercício nas Unidades;

2.4.3 – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

2.5 – Cada votante tem direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos subitens acima, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

3 – Das Comissões Eleitorais

3.1 – A organização das eleições universitárias deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG).

3.2 – Compete à CEG:

3.2.1 – Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

3.2.2 – Divulgar a normatização do pleito para docentes e técnico-administrativos;

3.2.3 – Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.4 – Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.5 – Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

3.2.6 – Estabelecer os locais, as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação, disponibilizando local de amplo uso da comunidade e também de livre acesso, especialmente no que tange à acessibilidade às seções eleitorais;

3.2.7 – Realizar a apuração dos votos, desde que a CEL não tenha possibilidade de executá-la;

3.2.8 – Decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

3.2.9 – Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

3.2.10 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

3.2.11 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

3.3 – A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros, sendo também indicado 01 (um) suplente para cada categoria:

3.3.1 – Um (01) docente titular;

3.3.2 – Um (01) técnico-administrativo titular;

3.3.3 – Um (01) discente titular.

3.4 – A CEL funciona a partir das seguintes orientações:

3.4.1 – Inicia suas atividades logo após a indicação de seus membros;

3.4.2 – Na sua primeira reunião, escolhe, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

3.4.3 – O Conselho do Campus oferece à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

3.4.4 – Não podem fazer parte da CEL membros da CEG e membros da Comissão de Normas Eleitorais do CONSUNI;

3.4.5 – As atividades da CEL são prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

3.5 – Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

3.5.1 – Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral na respectiva Unidade;

3.5.2 – Credenciar fiscais de votação e apuração;

3.5.3 – Realizar a apuração dos votos;

3.5.4 – Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à CEG no caso de eleições gerais, e ao Conselho de Campus em caso de eleições locais;

3.5.5 – Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

3.5.6 – Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição.

4 – Da Inscrição e da Campanha Eleitoral

4.1 – A inscrição deve ser feita por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e enviado por meio eletrônico à CEG, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme o Anexo I deste Edital.

4.2 – Os candidatos devem apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos.

4.3 – É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade desde que não interfira nas atividades ordinárias das Unidades, respeitadas as orientações da CEG.

4.4 – É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

4.5 – A Campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

5 – Da Votação

5.1 – A lista de votantes deve ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

5.2 – No dia da Eleição, são constituídas as Seções Eleitorais, designadas pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

5.3 – Toda a Eleição regulada por este Edital é direta e secreta.

5.4 – As eleições para todos os segmentos ocorrem em datas especificadas no Anexo I deste Edital.

5.4.1– As eleições ocorrerão no período das 9:00 horas às 21:00 horas, cabendo à CEL estabelecer, e registrar em ata, as interrupções do pleito que forem necessárias, responsabilizando-se pela segurança da urna de votação. [\(Incluído pela Resolução 127/2015\)](#)

5.5 – Os locais de votação e apuração devem ser amplamente divulgados pela CEL.

5.6 – A cédula eleitoral contém os nomes dos candidatos, por ordem inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

5.7 – Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a CEL, em sessão pública, mostra que nenhum voto está depositado na urna.

5.8 – Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral pode intervir no funcionamento da Seção.

5.9 – É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

~~5.10 – A fiscalização das eleições e da apuração pode ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 02 (dois) fiscais por candidato para cada urna/Campus, devidamente credenciados antes do início da votação. [\(Alterado pela Resolução 127/2015\)](#)~~

5.10- A fiscalização das eleições e da apuração pode ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de até 02 (dois) fiscais por candidato para cada urna/Campus, devidamente credenciados junto à Comissão Eleitoral Local até o dia anterior ao início da votação.

5.10.1 – A escolha de fiscal não pode recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário;

5.10.2 – O fiscal só pode atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela CEL.

5.10.3– É vedado aos fiscais o manuseio das cédulas, atas e urna de votação sem autorização expressa da CEL. [\(Incluído pela Resolução 127/2015\)](#)

5.11 – É vedado o voto por procuração.

~~5.12 – É admitido o voto por correspondência, devendo esse seguir regulamentação específica.~~ [\(Alterado pela Resolução 127/2015\)](#)

5.12- É vedado o voto por correspondência.

5.13 – Na categoria dos discentes e dos servidores técnico-administrativos, o eleitor pode escolher até 05 (cinco) candidatos de sua categoria e que estejam matriculados, no caso dos estudantes, e em exercício, no caso dos servidores técnico-administrativos, em Unidades distintas da Universidade.

5.14 – Na categoria dos docentes o eleitor pode assinalar até 10 (dez) candidatos da respectiva categoria que estejam em exercício, votando apenas em 1 (um) candidato de cada Campus.

5.15 – A ordem de votação é a da chegada do eleitor, e a votação se dá mediante os seguintes procedimentos:

5.15.1 – O eleitor deve se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto;

5.15.2 – Os mesários localizam o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

5.15.3 – Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse é convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, recebe a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

5.15.4 – Os mesários instruem os eleitores sobre a forma de votar;

5.15.5 – Em local indevassável, o eleitor assinala o interior do retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

5.15.6 – Os votos dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes são depositados na mesma urna inviolável.

5.16 – A Comissão Eleitoral Local indica a equipe técnica responsável pelo suporte à Seção Eleitoral.

6 – Da Apuração

6.1 – A apuração dos votos em cada Unidade é feita pela respectiva CEL observando os seguintes procedimentos:

6.1.1 – A apuração dos votos se dá imediatamente ao término da votação;

6.1.2 – Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não é interrompido até a promulgação do resultado final;

6.1.3 – Contadas as cédulas da urna, é verificado se o número coincide com o da lista de votantes;

6.1.4 – Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna é validada;

6.1.5 – Se o total de cédulas de uma determinada categoria for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEG, os votos da categoria, na urna em questão, são impugnados;

6.1.6 – No caso de haver a impugnação prevista no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

6.1.7 – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna, é iniciada a contagem dos votos para apuração;

6.1.8 – A apuração é realizada em separado por categoria;

- 6.1.9 – Os votos em branco são considerados válidos;
- 6.1.10 – A juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura pode ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor;
- 6.1.11 – Na apuração dos votos da categoria dos técnico-administrativos, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 11 (onze) candidatos com a maior votação, cada um representando uma Unidade distinta, sendo os 05 (cinco) primeiros eleitos os titulares e os 06 (seis) seguintes os suplentes;
- 6.1.12 – Na apuração dos votos da categoria dos discentes, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 10 (dez) candidatos com a maior votação, cada um representando um Campus distinto, sendo os 05 (cinco) primeiros eleitos os titulares e os 05 (cinco) seguintes os suplentes;
- 6.1.13 – Na apuração dos votos da categoria dos docentes, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 10 (dez) candidatos com a maior votação, observando-se a representação dos 10 (dez) *campi*, sendo esses candidatos eleitos considerados titulares, e sendo também considerados titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados em ordem decrescente imediatamente após a representatividade dos dez *campi*, independente de em qual Campus estejam lotados, destacando-se que, dessa mesma lista, os 15 (quinze) próximos candidatos mais votados em ordem decrescente, independente do Campus, são considerados suplentes da categoria docente, devendo ser chamados imediatamente em rigorosa ordem conforme as vacâncias e/ou impedimentos dos assentos titulares.

7 – Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

7.1 – Nos processos eleitorais realizados na UNIPAMPA:

7.1.1 – São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco;

7.1.2 – Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito é anulado.

7.2 – As fórmulas de cálculo do resultado da Eleição são as seguintes:

$$Ni_T = Ai/A$$

$$T = \text{Toda a UNIPAMPA}$$

Na qual:

Ni_T é o índice que indica a classificação final Total do candidato;

Ai é o numero de votos válidos para o candidato em toda a UNIPAMPA;

A é o numero de eleitores totais aptos na UNIPAMPA.

7.3 – É considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

7.3.1 – Caracterizado o empate, tem precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

8 – Dos Recursos

8.1 – Pode haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais são analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e pelo CONSUNI em última instância.

8.2 – O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

9 – Das Disposições Gerais

9.1 – Os membros das Comissões Eleitorais Locais e Geral estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Edital e este processo eleitoral.

9.2 – Os casos omissos neste Edital são resolvidos pela CEL em 1ª (primeira) instância e pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) e última instância.

9.3 – Ao término do processo eleitoral, os resultados devem ser homologados no CONSUNI.

Almir Barros da Silva Santos Neto
Vice-Presidente do CONSUNI no exercício da Presidência

ANEXO I
CRONOGRAMA
(Alterado pela Resolução 121/2015)

23/10	Publicação do Edital
23/10	Data limite para instalação da Comissão Eleitoral Geral (CEG)
29/10	Data limite para instalação das Comissões Eleitorais Locais (CEL)
03/11	Publicação da lista das Comissões Eleitorais Locais e dos locais de recebimento das inscrições
04 a 13/11	Prazo de inscrição das candidaturas
16/11	Publicação das inscrições
17/11 a 19/11	Período para interposição de recursos relativos às inscrições
20 a 23/11	Análise e divulgação dos recursos
24/11	Homologação das candidaturas
25/11 a 02/12	Período de campanha eleitoral
24/11	Data limite para a publicação da lista de votantes
25/11 a 27/11	Período de recursos relativos à lista de votantes
30/11	Homologação da lista de votantes
03/12	Data das eleições
04/12	Divulgação do resultado
09/12	Data limite para interposição de recursos relativos ao resultado
10/12 e 14/12	Análise e divulgação dos recursos
15/12	Homologação e publicação do resultado final pela CEG
01/2016	Homologação do resultado final pelo CONSUNI
Reunião CONSUNI março/16	Posse dos representantes docentes e técnico-administrativos eleitos
Reunião CONSUNI maio/16	Posse dos representantes discentes eleitos